

IDARON

PORTARIA Nº 029/GAB/IDARON
Porto Velho, 16 de Janeiro de 2014.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração do fato noticiado através do memo. nº 008/14/URS/VHA. de 08 de janeiro de 2014, em desfavor do servidor **NATÃ SILVA AMORIM**, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, Matrícula: 300065846, lotado e em exercício na Unidade Local de Sanidade e Vegetal da Agência IDARON, no Município de Corumbiara-RO, pela suposta violação do art. 9º, XII c/c art. 10, II e art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429; art. 154, X c/c art. 155, IX e art. 170, IV, da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º. Designar os servidores **WALMIR FERREIRA DA SILVA**, Economista, Matrícula: 300046173; **SÍLVIO GILBERTO BUENO**, Administrador, Matrícula: 300094553 e **SÍLVIO REGIS SILVA RODRIGUES**, Fiscal Estadual Agropecuário, Matrícula 300042572; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que observará as pertinentes disposições da Lei Complementar Estadual nº 68/92, inclusive conclusão dos trabalhos no prazo de 50 dias, nos termos do art. 195.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos deverá a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresentar relatório circunstanciado das diligências realizadas, dos fatos apurados e dos dispositivos legais transgredidos, indicando, ainda, as sanções passíveis de aplicação e, quando houver possibilidade de discricionariedade de escolha dentre diversas penalidades, fundamentação objetiva da sanção proposta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente/IDARON
IDARON

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

Portaria nº 001 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 10 de Janeiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009, conforme requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de Férias do

servidor **VALVIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, Ocupante do Cargo de Auxiliar de Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300005795, lotado na ERGA/Alta Floresta D'Oeste desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do período de 01.01.2014 a 30.01.2014, referente ao exercício de 2014, a qual fica transferida para 01.11.2014 a 30.11.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIOADJUNTO

Portaria nº 002 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 10 de Janeiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de Férias do servidor **CARLOS RODRIGO CORREIA DE VASCONCELOS**, Ocupante do Cargo de Assessor Especial Ambiental, Matrícula nº. 300104333, lotado na Assessoria de Gestão Técnica e Legislativa Ambiental – AGTLAM desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do período de 01.01.2014 a 30.01.2014, referente ao exercício de 2014, a qual fica transferida para uma data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIOADJUNTO

Portaria nº 003 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 10 de Janeiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de Férias da servidora **LISANDRA MOREIRA**, Ocupante do Cargo de Assessora Técnica Ambiental II, Matrícula nº. 300106914, lotada na Divisão Administrativa desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do período de 01.12.2013 a 30.12.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para 01.02.2014 a 02.03.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIOADJUNTO

Portaria nº 004 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 14 de Janeiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009, conforme requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de Férias da

servidora **MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA**, ocupante do Cargo de Contadora, Matrícula nº. 300006978, lotada na Coordenadoria de Controle Interno desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do período de 01.01.2014 a 30.01.2014, referente ao exercício de 2014, a qual fica transferida para 01.12.2014 a 30.12.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIOADJUNTO

TERMO DE OUTORGA – Nº. 293/2013

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria de Recursos Minerais, em cumprimento à Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou a **Vanderlei Leite de Andrade**, inscrito no CPF, sob o nº. 360.277.661-15, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para a captação de água superficial referente atividade – – **piscicultura**, conforme processo nº. 1801/5386//2013, com as seguintes características:

I – Ponto de captação

a) Coordenadas geográficas: Latitude 09°47'41,98" Sul e Longitude 62°50'08,14" Oeste e Latitude 09°48'36,46" Sul e Longitude 62°50'25,89" Oeste; e

b) Vazão média diária de captação: 75,8333 m³/h, durante 24/h, 30dias /mês, perfazendo um volume de 54.600,00 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: piscicultura
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 23 de dezembro de 2013.

José Trajano dos Santos
COORDENADOR

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
SECRETÁRIOADJUNTO

Instrução Normativa nº 001/GAB/SEDAM
Porto Velho-RO, 16 de janeiro de 2.014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inc. I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009,

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil discorre que o meio ambiente deve ser preservado para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever/obrigação de defendê-lo;

Considerando que o artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil discorre que a Administração Pública deve zelar pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, principalmente, pelo princípio da legalidade administrativa;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9985/00, que definiu a Unidade

de Conservação como: "O espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção";

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 233, de 06 de junho de 2000, que instituiu o Zoneamento Socioeconômico Ecológico no Estado de Rondônia como principal instrumento de planejamento e ocupação e controle de utilização dos recursos naturais do Estado, há muito desconsiderado;

Considerando o disposto no artigo 20 e seguintes da Lei supracitada, as Unidades de Conservação são consideradas áreas institucionais e foram ratificados todos os atos estaduais pertinentes e suas criações, seja de uso direto ou indireto no Estado;

Considerando que a Reserva Extrativista Jaci-Paraná foi criada pelo Decreto Estadual nº 7335, de 17 de janeiro de 1996, alterado pela Lei 692/96 que reduziu sua área. Entretanto, a finalidade da sua criação era proteger vários seringais, denominados Jaci-Paraná, ocupados há um século, contemplando assim, as comunidades tradicionais. Na ocasião existiam 75 colocações, sendo que 23 estavam ocupadas, cujas atividades estão restritas a extração de borracha, coleta de frutos nativos, com limitação de atividade agrícola, pois a população que lá existia praticava tais atividades, além da pesca e a caça. Na época já existia um Plano de Utilização da reserva elaborado em 1997 e era gerida pela Associação dos Seringueiros de Jaci-Paraná;

Considerando que segundo o artigo 5º do Decreto 7355/96, estabeleceu que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO e o ITERON (extinto) tinham a responsabilidade pela gestão e conservação da reserva;

Considerando que em 15.05.04, os Ministérios Públicos Estadual e Federal ajuizaram Ação Civil Pública em face do INCRA, IBAMA, ESTADO DE RONDÔNIA e os municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Buritis, objetivando coibir invasões e desmatamentos que vinham ocorrendo na Unidade de Conservação, RESEX Jaci-Paraná com o objetivo final de manter a integridade da reserva e a proteção das comunidades tradicionais, dentre outras existentes na mesma situação;

Considerando que embora os autores tenham obtido decisão liminar em 02.08.04, obrigando todos os entes requeridos a tomarem todas as providências necessárias para cessarem as invasões, bem como a exploração ilegal de produtos florestais, nenhuma providência eficiente foi tomada, prosseguindo a ocupação irregular da reserva, conseqüentemente a sua destruição;

Considerando que passados 10 anos, foi proferida sentença, julgando procedentes os pedidos, dentre os quais a obrigação do Estado de Rondônia, por intermédio da SEDAM, a abster-se de autorizar ou homologar qualquer tipo de manejo florestal, emitir licenciamentos em desacordo com os preceitos legais para qualquer empreendimento localizado no interior da reserva;

Considerando que atualmente existem apro-

ximadamente 44.000 cabeças de gado no interior da Unidade, segundo registro da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, edificações e pistas de pouso clandestinas, demonstrando total falta de controle por parte do Estado, fato que tem acarretado prejuízos irreparáveis a integridade e a finalidade da criação da reserva;

Considerando que emissão de Guia de Transporte Animal – GTA por parte do IDARON para proprietários de gado que está sendo criado no interior da Resex Jaci-Paraná, fomenta a permanência de invasores no interior da Unidade de Conservação Estadual e gera expectativa de futura regulamentação fundiária por parte do Estado, contrariando os anseios de proteção da própria UC;

Considerando o notório interesse por parte de políticos em manter tal situação para justificar pretensa extinção da reserva ou a redução, seguindo o exemplo da Floresta Nacional Bom Futuro, que teve sua área minimizada para proporcionar a regularização fundiária e ambiental de áreas invadidas irregularmente em meados de 1999 e 2000; e

Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de Rondônia, da 6ª Promotoria de Justiça da Capital – Curadoria do Meio Ambiente, datada de 15 (quinze) de 08 (agosto) de 2013 (dois mil e treze) e, nesta mesma data, enviada à SEDAM por meio do Ofício nº 671/13-PJMA, que foi ratificada conforme ATA DE REUNIÃO promovida pela mesma Promotoria, Procedimento n. 2012001010007168, datada de 09 (nove) de 12 (dezembro) de 2.013 (dois mil e treze),

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar providência administrativa, dentre outras tempestivamente cabíveis, em atendimento às considerações expostas, a saber:

a) proceder a **notificação** dos proprietários do gado existente na **Reserva Extrativista - RESEX Jaci-Paraná** para que os mesmos realizem a **retirada do gado**, o qual deverá estar acompanhado da Guia de Transporte Animal – **GTA** devidamente emitida pela Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), num **prazo de 40 (quarenta) dias corridos**, iniciando-se a contagem deste prazo **a partir do dia 19 (dezenove) de fevereiro (02) de 2.014 (dois mil e catorze)**;

b) por ocasião da referida notificação, levar ao conhecimento do notificado que o não cumprimento do que está estabelecido na notificação, ensejará a aplicação de sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário-adjunto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

EXT. Nº 175 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 024/13/FITHA, FIRMADO EM 12/07/2013.

CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia; Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o **Município de Buritis**.

DO OBJETO: Alteração da cláusula quarta do Convenio, Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 024/13/FITHA**, por mais **120** (cento e vinte) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PROCESSO: 01-1411-00042-0001/2013.

ASSINAM: **CONFÚCIO MOURA** – Governador do Estado; **ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI** – Presidente do Fitha; **ANTÔNIO CORREIA DE LIMA** – Prefeito Municipal; **MARIA DE FÁTIMA SALVADOR** – Assessora Especial II/DER-DEOSP/RO.

ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

Presidente / FITHA

EXT. Nº 176 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 016/13/FITHA, FIRMADO EM 03/07/2013.

CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia; Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o **Município de Monte Negro**.

DO OBJETO: Alteração da cláusula quarta do Convenio, Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 016/13/FITHA**, por mais **150** (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PROCESSO: 01-1411-00026-0001/2013.

ASSINAM: **CONFÚCIO MOURA** – Governador do Estado; **ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI** – Presidente do Fitha; **JAIR MIOTTO JUNIOR** – Prefeito Municipal; **MARIA DE FÁTIMA SALVADOR** – Assessora Especial II/DER-DEOSP/RO.

ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

Presidente / FITHA

EXT. Nº 177 DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 054/12/FITHA, FIRMADO EM 05/07/2012.

CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia; Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o **Município de Corumbiara**.

DO OBJETO: Alteração da cláusula quarta do Convenio, Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 054/12/FITHA**, por mais **120** (cento e vinte) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PROCESSO: 01-1411-00082-0001/2012.

ASSINAM: **CONFÚCIO MOURA** – Governador do Estado; **ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI** – Presidente do Fitha; **DEOCLECIANO FERREIRA FILHO** – Prefeito Municipal; **MARIA DE FÁTIMA SALVADOR** – Assessora Especial II/DER-DEOSP/RO.

ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

Presidente / FITHA

EXT. Nº 178 DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 054/12/FITHA, FIRMADO EM 05/07/2012.

CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia; Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o **Município de Corumbiara**.

DO OBJETO: Alteração da cláusula primeira do Convenio, Fica alterado o objeto do Convênio para